



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17351/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Edleuza Severo Constatino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00068/14

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Edleuza Severo Constatino.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 134.250-9.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 1800/2013):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2013.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 06 de outubro de 2013.

3.5. Valor: R\$ 716,19.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 60/62), verificou a ausência do ato que admitiu a servidora para o cargo de Auxiliar de Serviço, publicado no DOE de 04.08.1988, informado na certidão de fl. 05.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17351/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17351/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDLEUZA SEVERO CONSTATINO, matrícula 134.250-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, **Portaria - A - 1800/2013**, sobre a ausência do ato que admitiu a servidora para o cargo de Auxiliar de Serviço, publicado no DOE de 04.08.1988, informado na certidão de fl. 05, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 22 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO